



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 12/02/1997

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de Jari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [art. 98, inciso IV](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CDR), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - promover a conjugação de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O CDR é constituído por Representantes das seguintes Instituições Públicas e Privadas ligadas ao meio Rural, tais como: **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 674](#), de 02.12.2004)*

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Um representante de cada Associação de Agricultores e/ou Produtores Rurais que esteja legalmente constituída;
- V - Um representante da EMATER/RS;
- VI - Um representante das Instituições Bancárias;
- VII - Um representante do Sindicato Rural.

~~Art. 2º O CDR é constituído por Representantes das seguintes Instituições Públicas e Privadas ligadas ao meio rural, tais como:~~

- ~~I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;~~
- ~~II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;~~
- ~~III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~IV - Um representante de cada Associação de Agricultores e/ou Pequenos Produtores Rurais que esteja legalmente constituída;~~
- ~~V - Um representante da EMATER/RS;~~
- ~~VI - Um representante das Instituições Bancárias;~~
- ~~VII - Um representante dos Delegados do Orçamento Participativo;~~
- ~~VIII - Um representante do Sindicato Rural. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 460](#), de 02.04.2002)~~

~~Art. 2º O CDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:~~

- ~~I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;~~
- ~~II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;~~
- ~~III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~IV - Dois representantes das Associações de Agricultores e/ou Pequenos Produtores Rurais;~~
- ~~V - Um representante da EMATER/RS;~~
- ~~VI - Um representante das Instituições Bancárias;~~
- ~~VII - Um representante dos Delegados do Orçamento Participativo;~~
- ~~VIII - Um representante do Sindicato Rural. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 393](#), de 22.05.2001)~~

~~Art. 2º O CDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural tais como:~~

- ~~I - Prefeito Municipal;~~
- ~~II - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;~~
- ~~III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~IV - Um representante da Agência Bancária;~~
- ~~V - Um representante da Câmara de Vereadores;~~
- ~~VI - Um representante das Associações de Produtores;~~
- ~~VII - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;~~
- ~~VIII - Um representante da EMATER/RS;~~
- ~~IX - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. (redação original)~~

Art. 3º Cada instituição ou organismo integrante do CDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CDR.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º O CDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura.

§ 2º Os conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 6º O CDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos, ou dar pareceres.

Art. 7º Sempre que houver necessidade, o CDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões com direito a voz.

Art. 8º A ausência não justificada, por três (3) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9º O CDR poderá substituir toda Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10. O CDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, EM 12 de fevereiro DE 1997.

*PEDROLÍVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL*

*GÉLIO MEDEIROS DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO*